



*[Handwritten signatures in blue and black ink]*

# **Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024-2027**

|   |    |
|---|----|
| Preâmbulo   | 3  |
| 1 – Introdução  | 6  |
| 2 – Situação económica e financeira do município  | 9  |
| 3 – Grandes Opções do Plano - Plano Plurianual de Investimento e Atividades Mais Relevantes | 11 |
| 3.1 - Funções Gerais  | 15 |
| 3.1.1 - Administração Geral   | 15 |
| 3.1.2 - Proteção Civil e Luta Contra Incêndios  | 18 |
| 3.2 - Funções Sociais   | 19 |
| 3.2.1 - Educação  | 19 |
| 3.2.2 - Ensino Não Superior   | 20 |
| 3.2.3 - Serviços Auxiliares de Ensino   | 21 |
| 3.2.4 - Serviços Individuais de Saúde   | 21 |
| 3.2.5 - Ação Social   | 22 |
| 3.2.6 - Habitação   | 23 |
| 3.2.7 - Ordenamento do Território   | 24 |
| 3.2.8 - Saneamento  | 25 |
| 3.2.9 - Abastecimento de Água   | 26 |
| 3.2.10 - Resíduos Sólidos   | 26 |
| 3.2.11 - Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza                                | 27 |
| 3.2.12 - Cultura  | 27 |
| 3.2.13 - Desporto, Recreio e Lazer  | 28 |
| 3.2.14 - Outras Atividades Cívicas e Religiosas   | 29 |
| 3.3 - Funções Económicas  | 30 |
| 3.3.1 - Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca                                   | 30 |
| 3.3.2 - Indústria e Energia   | 30 |
| 3.3.3 - Transportes Rodoviários   | 30 |
| 3.3.4 - Mercados e Feiras   | 31 |
| 3.3.5 - Turismo   | 31 |
| 3.4 - Outras Funções  | 32 |
| 3.4.1 - Transferências entre Administrações   | 32 |
| 3.4.2 - Diversas não Especificadas  | 32 |
| 4 – Orçamento - receita e despesa   | 34 |
| Normas de execução do orçamento para 2024   | 36 |
| Fundamentação do artigo 16.º  | 45 |

## Preâmbulo

As eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021, determinaram uma opção clara dos Cidadãos Eleitores do Concelho de Alter do Chão, pela escolha do Presidente, da Equipa e do projeto apresentado pela coligação PPD/PSD e CDS/PP que, com a tomada de posse realizada a 16 de outubro de 2021 se tornou o programa de governação do Município de Alter do Chão para o mandato autárquico 2021/2025.

Este documento de gestão confirma e assume os princípios base nos quais assenta a nossa governação, transparência, rigor, disponibilidade e cumprimento dos compromissos assumidos com os cidadãos.

Todos os Municípes estão a ser ouvidos com atenção e cortesia, e sem quaisquer barreiras.

Hoje, todos pretendemos apresentar soluções para quaisquer problemas, visando o mais rápido e melhor resultado possível. Queremos que, quem se dirija à Câmara com uma pergunta saia com uma resposta, quem traga um problema leve uma solução, quem procurar investir neste Concelho receberá todo o apoio e celeridade que necessita, obviamente, tudo dentro da mais rigorosa legalidade.

O mundo atual tem contrariedades agravadas e imponderáveis para a gestão da Câmara Municipal de Alter do Chão e para a vida dos cidadãos, não obstante, neste Concelho podemos todos viver ainda, por enquanto, com alguma tranquilidade e serenidade, respeitando todas as opiniões, atenuando as nossas diferenças, congregando esforços e vontades que permitam assegurar a nossa qualidade de vida e bem-estar social.

Os imponderáveis que trouxe a esta lide são as guerras, a crise energética e outros fatores que impedem que possamos imprimir na execução a celeridade pretendida.

Todas estas situações se repercutem em consequências negativas e aumentos de custos para a Câmara. Destaco a este nível, o brutal aumento dos custos das obras, a escassez de mão-de-obra em muitos setores de atividade, a especulação com a subida dos preços, a escalada inflacionista em curso, a desarticulação dos circuitos de distribuição, fornecimento de materiais, e múltiplos atrasos dos projetistas e empreiteiros, além da continuada necessidade de utilizar mais tempo para executar despesa, motivada pela excessiva burocracia e pela legislação nacional desadequada ao tempo em que vivemos.

A manutenção da capacidade de investimento da Câmara é de capital importância para que possa garantir uma dotação relevante na contratualização inicial do quadro comunitário designado por Portugal 2030.

A gestão financeira, como desde o início será cuidada, rigorosa e transparente, garantindo pagamentos em tempo útil. A Câmara Municipal de Alter do Chão, paga a menos de 30 dias e não tem pagamentos em atraso.

Vamos continuar em 2024 a aumentar a realização de investimento, com um vasto conjunto de projetos, obras e eventos em todas as áreas da gestão municipal e por todo o Município, aproveitando ao máximo os fundos comunitários. Embora gerindo um Pacto que se apresenta desfavorável para o Município, desde



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

logo, porque é assente em premissas que desvirtualizam o princípio da solidariedade que deveria existir dentro da Comunidade Intermunicipal e porque acentua o fosso já existente entre os pequenos Municípios e as cidades do Distrito.

A gestão anedótica do anterior mandato levará a que o Município de Alter do Chão seja o que receberá a menor fatia do bolo que será servido pela CIMAA aos 15 municípios do distrito.

Ainda assim, nem por um momento nos desvincularemos dos compromissos que assumimos com os cidadãos. Uma política com uma forte resposta na educação, as melhorias introduzidas são notórias e estão à vista de todos, iremos intervir em todo o edifício do Agrupamento de Escolas ao nível da eficiência energética. Temos em fase de conclusão um projeto diferenciador que, em nosso entender, se realizável, irá provocar melhorias substantivas e significativas na aprendizagem e formação dos alunos e em simultâneo motivar todo o corpo docente.

Tudo faremos para que no ano de 2024, os jovens possam regressar à aprendizagem da natação, os séniores possam voltar a ter aulas de hidroginástica, e todos os restantes cidadãos terem a oportunidade de usufruir de uma piscina coberta e aquecida. Iremos lançar a empreitada ainda no decorrer de 2023.

A juventude vai poder assistir aos melhoramentos efetuados nos equipamentos desportivos e lúdicos um pouco por todo o Concelho e mais equipamentos desta natureza irão ser colocados à sua fruição, tendo como objetivo final a salutar prática desportiva.

A saúde tem merecido a nossa especial atenção procurando junto da ULSNA que sejam, minimamente, assegurados os cuidados de saúde primários à população do Concelho.

Em 2024 iremos intervir no Centro de Saúde.

Na área social, ainda no presente ano iremos lançar os concursos que permitam o desenvolvimento das empreitadas necessárias à implementação da estratégia local de habitação.

Na área cultural, apoiados nas excelentes relações com todo o movimento associativo, iremos focar-nos em projetos que nos enriqueçam e dignifiquem a todos, procurando que os mesmos sejam pólos de atração turística que promovam o Concelho e contribuam para o desenvolvimento da nossa economia.

Nas freguesias de Seda, Chança e Cunheira, as populações irão ver realizadas as obras, desde há muito reclamadas pelas respetivas populações.

Uma nota final de referência para o carácter marcadamente plurianual deste Plano e Orçamento, dando seguimento aos projetos e obras iniciados em 2023 e que terão continuidade em 2024 e anos seguintes, revelando também a dedicação, o rigor e a transparência que os Técnicos Municipais imprimiram na elaboração destes documentos.

A última linha estratégica consiste em construirmos um Concelho inclusivo, cuidador e protetor, onde todos os munícipes encontrem um rumo de autonomia, onde as oportunidades não se regateiem, onde

## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

os caminhos sejam de segurança e realização e as pessoas construam um sentimento de pertença e de vida plena.

Todos em conjunto podemos fazê-lo!



## 1 – Introdução

O Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento constitui o instrumento essencial de gestão pública autárquica e reflete a orientação política que se pretende adotar para o desenvolvimento sustentável do Município.

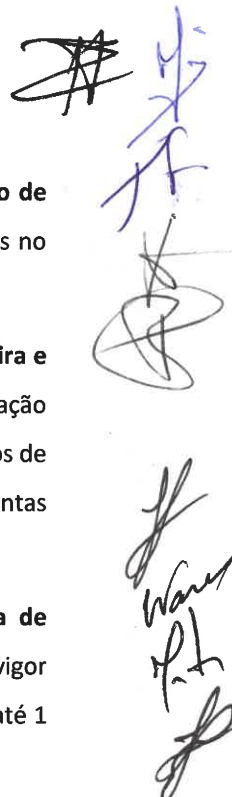
Neste quadro, a estratégia, plano e orçamento para 2024 irá ter como base uma política de rigor económico e financeiro tendo em vista aprofundar a consolidação do equilíbrio socioeconómico do Concelho. É, no entanto, um documento político e técnico renovado, aberto e transparente que se pretende ajustado a novos contextos, desafios e oportunidades.

O conjunto dos documentos que se apresentam, dão cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico. Elaborou a Câmara Municipal de Alter do Chão o presente conjunto do Plano Plurianual de Investimentos e Proposta de Orçamento, que submete à Digníssima Assembleia Municipal, a fim da mesma exercer a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 25.º da já referida legislação.

“Decorridos 15 anos desde a aprovação do POCP e após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro o Governo decidiu, através do Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho, incumbir a **Comissão de Normalização Contabilística de elaborar um novo sistema contabilístico para as administrações públicas**, que seja consistente com o SNC (Sistema de Normalização Contabilístico) e com as **Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS)**.

Esta reforma, materializada pelo **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, resolve a fragmentação e as inconsistências existentes e permite dotar as **administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional**.

A aprovação do SNC-AP permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a base de caixa modificada, estabelecer os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.



O SNC-AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao SNC e ao SNC-ESNL (Entidades do setor não lucrativo), aplicados no contexto do setor empresarial e das entidades do setor não lucrativo, respetivamente.

O SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. O SNC-AP assenta, nomeadamente: i) numa estrutura concetual da informação financeira pública; ii) em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS; iii) em modelos de demonstrações financeiras; iv) numa norma relativa à contabilidade orçamental; v) num plano de contas multidimensional; e vi) uma norma de contabilidade de gestão.”

Foi, então, publicado o **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP**, para entrar em vigor em 1 de janeiro de 2017, o que não se veio a concretizar, tendo sido prorrogado, sucessivamente, até 1 de janeiro de 2020 com a efetiva entrada em vigor.

Os documentos previsionais apresentados foram elaborados segundo as regras estabelecidas no **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro** - o diploma que aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) que **contempla os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão** constituindo um instrumento fundamental de apoio à gestão quer das Autarquias Locais quer do próprio Estado como um todo.

Como elemento de fundo para as GOP's e Orçamento e **considerando que a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024 não foi ainda aprovada**, contamos que o Município de Alter do Chão **disporá, previsivelmente, para o orçamento 2024 dos valores constantes do Mapa XII anexo à proposta de Lei**. E a participação do Município de Alter do Chão distribuir-se-á da seguinte forma:

**Quadro 1 – Fundos Municipais**

| Designação                                | Previsão 2024       |
|---|---------------------|
| Fundo de Equilíbrio Financeiro (Corrente) | 3 979 968,00        |
| Fundo Social Municipal (Corrente)         | 87 928,00           |
| Participação fixa no IRS (Corrente)       | 70 491,00           |
| IVA                                       | 77 418,00           |
| Fundo Equilíbrio Financeiro (Capital)     | 442 219,00          |
| N.º 3 art.º 35 Lei n.º 73/2013            | 1 440 963,00        |
| <b>Total</b>                              | <b>6 098 987,00</b> |

A 7.ª alteração à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), através da lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê alterações no cálculo dos fundos a



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

transferir para as autarquias locais, provenientes do Orçamento de Estado, verificando-se a inclusão de mais uma verba a distribuir nos termos do artigo 35.º da lei atrás mencionada.

Estipula o artigo 35.º que “Da participação de cada município nos impostos do Estado, por via do FEF, do FSM e do IRS, não pode resultar:

- a) Uma diminuição superior a 2,5 % da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 vezes a média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 1,25 % da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média durante aquele período;
- b) Um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.”

O n.º 3 do mesmo artigo vem determinar que “O excedente resultante do disposto nos números anteriores é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50 %, de forma proporcional, pelos municípios em que se registem reduções do montante global das transferências financeiras, em relação ao ano anterior;
- b) 50 %, de forma proporcional, pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, uma CMMi de valor superior à CMN.

A aplicação do artigo 35.º em causa estava suspensa através do artigo 44.º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), onde é disposto o seguinte: no ano de 2016, fica suspensa a aplicação do artigo 35.º desta Lei, bem como as demais normas que contrariem o disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LOE para 2016;

**Desde 2019 que os municípios recebem uma verba ao abrigo do n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

## 2 – Situação económica e financeira do município

Os limites de endividamento/dívida total dos Municípios foram alterados ao longo dos anos, no entanto, desde 2013 que se mantém a mesma forma de cálculo. A última alteração foi trazida pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais). O limite da dívida total para cada município, a partir de 2014, passou a ser assim apurado:

*A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, da respetiva lei, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, conforme estipulado no n.º1 do artigo 52.º da Lei acima mencionada.*

*A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*

*Sempre que um município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.*

No caso do Município de Alter do Chão, a situação pode assim sintetizar-se:

**Quadro 2 – Limite da dívida de acordo com a Lei**

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA |                |                |                 | MÉDIA<br>Últimos 3 anos | LIMITE (1,5)<br>Lei das Finanças<br>locais |
|--------------------------|----------------|----------------|-----------------|-------------------------|--|
| 2020                     | 2021           | 2022           | Total           |                         |  |
| 5 703 228,00 €           | 6 066 750,27 € | 6 312 247,96 € | 18 082 226,23 € | 6 027 408,74 €          | 9 041 113,12 €                             |

**Quadro 3 – Dívida total do Município de Alter do Chão**

| Limite             | Total da dívida a terceiros | Contribuição | Dívida total | Dívida total excluindo não orçamentais e FAM | Montante em excesso     | Margem absoluta         | Margem utilizável |
|--------------------|-----------------------------|--------------|--------------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| (1)                | (2)                         | (3)          | (4)=(2)+(3)  | (5)  | (6)=(5)-(1), se (5)>(1) | (7)=(1)-(5), se (5)<(1) | (8)=(7)*20%       |
| 9 041 113,12 €     |                             |              |              | 01/01/2023                                   |                         |                         |                   |
|                    | 438 191,60 €                | 0,00 €       | 438 191,60 € | 212 336,40 €                                 | 0,00 €                  | 8 828 776,72 €          | 1 765 755,34 €    |
|                    |                             |              |              | 30/09/2023                                   |                         |                         |                   |
|                    | 434 973,85 €                | 0,00 €       | 434 973,85 € | 213 585,19 €                                 | 0,00 €                  | 8 827 527,93 €          | 1 765 505,59 €    |
| Variação da dívida |                             |              |              | 0,59%  |                         |                         |                   |
|                    |                             |              |              |  |                         | Margem utilizada        | 1 248,79 €        |
|                    |                             |              |              |  |                         | Margem disponível       | 1 764 506,55 €    |

O pagamento das prestações dos empréstimos tem decorrido de forma regular ao longo dos anos. Assim, em 2022 concluiu-se o pagamento de mais um empréstimo, “Pólo da Universidade de Évora; Remodelação do Marco Geodésico e Zona envolvente de Alter Pedroso; Jardim Público da Cunheira (Novo Banco).

Em 2023 concluiu-se o pagamento de outro empréstimo, “Edifício da Câmara Municipal; Piscina Descoberta; Arruamentos em Chança; Arruamentos em Alter (Santander).

Em 31 de dezembro, a **dívida** do município relativamente a **empréstimos** será de € 139.176,09, conforme Quadro seguinte (Quadro 4):

Quadro 4 – Empréstimos

| Designação                  | Data do contrato | Valor Utilizado   | Dívida em 31/12/2023 | Amortizações     | Anos Decorridos | Anos que Faltam |
|-----------------------------|------------------|-------------------|----------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Habitação Social (8 fogos)  | 12/06/1998       | 160 892,25        | 11 618,21            | 7 727,84         | 24              | 1               |
| Habitação Social (5 fogos)  | 11/02/1998       | 59 471,68         | 4 207,54             | 2 562,08         | 25              | 2               |
| Habitação Social (24 fogos) | 16/05/2001       | 434 582,90        | 52 665,69            | 20 423,54        | 22              | 3               |
| 4 Fogos (Antigo Lavadouro)  | 14/01/2004       | 89 851,12         | 30 545,08            | 4 111,48         | 18              | 7               |
| 6 Fogos (Horta das Furnas)  | 01/07/2004       | 120 063,67        | 40 139,57            | 5 474,38         | 18              | 7               |
| <b>Total</b>                |                  | <b>864 861,62</b> | <b>139 176,09</b>    | <b>40 299,32</b> |                 |                 |

### 3 – Plano Plurianual de Investimento

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais estabelecia que os documentos previsionais de gestão dos municípios eram dois: as **Grandes Opções do Plano (GOP's)** e o **Orçamento**.

Em legislação mais recente, a designação “Grandes Opções do Plano” altera ligeiramente para **Opções do Plano**, nomeadamente na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Com a entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, introduzem-se mais algumas alterações de nomenclatura mas, basicamente, o conteúdo mantém-se.

Assim, **no âmbito do SNC-AP** apenas se menciona o **Plano Plurianual de Investimentos (PPI)** como um dos modelos de demonstrações orçamentais. Deste plano consta a “Informação para cada projeto de investimento, considerando-se para o efeito a seguinte definição: conjunto de ações inter-relacionadas, delimitadas no tempo, com vista à concretização de um objetivo que contribua para a formação bruta de capital fixo; O número atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua conclusão; As rubricas orçamentais devem ser as constantes do orçamento;” deve ser registada a forma de realização dos projetos bem como as fontes de financiamento e a fase de execução.

Ainda em sede de SNC-AP estabelece-se que, “em regra, os **sistemas orçamentais classificam as receitas de acordo com a natureza económica e fundos e as despesas segundo a natureza económica, administrativa, funcional e programática**, esta última associada à orçamentação por programas ou por desempenho.”

Tendo em conta que o conteúdo se mantém relativamente ao POCAL e a aplicação informática utilizada também mantém as nomenclaturas anteriores, explicita-se o seguinte:

- **O PPI engloba todos os projetos de investimento em que se prevê pagamentos durante o ano e/ou anos seguintes, “facultando informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento (devendo ser indicada a percentagem de financiamento externo), fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros”, pelo que a execução do PPI reflete a execução financeira dos projetos, a qual deve acompanhar de perto a execução física. O PPI engloba também aqueles projetos que anteriormente se enquadravam nas chamadas Atividades Mais Relevantes (AMR), ou seja, todos os projetos/atividades que, não sendo investimento, se revestem de importância para a autarquia, designadamente: transferências**

## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

entre autarquias locais no âmbito de protocolos de delegação de competências e acordos de colaboração, transferências para outras entidades (IPSS's, CIMAA, AREANATEjo) e a realização de eventos culturais e desportivos.

Para uma mais fácil apresentação, boa leitura e análise dos projetos nas diferentes funções (Gerais, Sociais, Económicas e Outras funções) segue-se uma breve explicação do Classificador Funcional, tal como era definido pelo POCAL e atualmente no SNC-AP:

**Funções gerais** - Este grupo de funções compreende as atividades de âmbito geral da administração local, abrange os órgãos da autarquia, a área administrativa e financeira, tesouraria, património e notariado e ainda os serviços de proteção civil e prevenção de incêndios.

**Funções sociais** - Esta categoria ou grupo de funções abrange os serviços que atendem à satisfação de necessidades tais como a educação, a saúde, a segurança e ação social, a habitação, o ordenamento do território, o saneamento básico, o abastecimento de água, o tratamento de resíduos sólidos e os serviços recreativos, culturais, religiosos e cívicos.

**Funções económicas** – Compreende as despesas com a construção, manutenção e modernização de parques industriais, iluminação pública, energia elétrica, transportes e comunicações, comércio, turismo, mercados e feiras e outros assuntos ou serviços de carácter residual não suscetíveis de enquadramento na categoria ou grupo das funções económicas como sejam a informação dos direitos do consumidor.

**Outras Funções** - Respeita às relações da autarquia com as instituições financeiras e a concessão de empréstimos ou subsídios reembolsáveis. Incluem-se as transferências efetuadas para outras entidades da administração central, regional ou autárquica. Trata-se de uma rubrica de carácter residual que engloba as despesas não enquadráveis nas anteriores rubricas.

Com base neste enquadramento legal, nos quadros seguintes, apresenta-se a estrutura quantitativa do PPI de 2023 por cada Função:

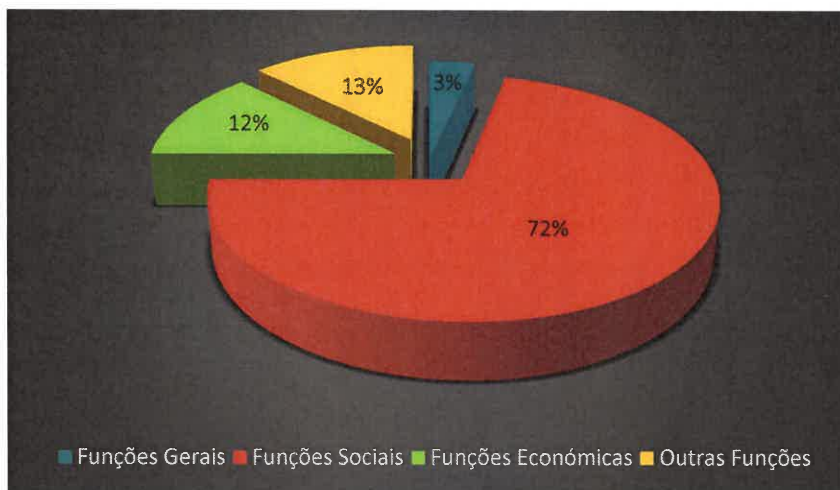
**Quadro 5 – Estrutura do PPI por funções**

|                    | PPI                 | %           |
|--------------------|---------------------|-------------|
| Funções Gerais     | 183 000,00          | 3%          |
| Funções Sociais    | 3 807 806,00        | 72%         |
| Funções Económicas | 663 000,00          | 12%         |
| Outras Funções     | 669 000,00          | 13%         |
| <b>Total</b>       | <b>5 322 806,00</b> | <b>100%</b> |

O valor total do PPI orçamentado é de € 5.322.806,00, com o maior valor nas funções sociais, € 3.807.806,00 (com um peso de 72%) e o valor mais baixo nas funções gerais € 183.000,00 (com um peso de 3%).

O gráfico seguinte, mostra a distribuição percentual do valor previsto para cada função:

Gráfico 1 – Estrutura do PPI por Funções



Funções Sociais com o maior peso 72%, seguidas das Outras Funções com 13%, Funções Económicas com um peso de 12%, e, por último, as Funções Gerais com 3%.

Quadro 6 – Estrutura Síntese do PPI por funções e programas

| Funções            | Código | Programa  | PPI                 | %             |
|--------------------|--------|---|---------------------|---------------|
| Funções Gerais     | 111    | Administração Geral                             | 43 500,00           | 0,8%          |
|                    | 121    | Proteção civil e Luta Contra Incêndios          | 139 500,00          | 2,6%          |
| Funções Sociais    | 211    | Ensino não Superior                             | 279 800,00          | 5,3%          |
|                    | 212    | Serviços Auxiliares de Ensino                   | 40 500,00           | 0,8%          |
|                    | 221    | Serviços Individuais de Saúde                   | 2 000,00            | 0,0%          |
|                    | 232    | Ação Social                                     | 146 000,00          | 2,7%          |
|                    | 241    | Habitação                                       | 250 000,00          | 4,7%          |
|                    | 242    | Ordenamento do Território                       | 52 800,00           | 1,0%          |
|                    | 243    | Saneamento                                      | 18 100,00           | 0,3%          |
|                    | 244    | Abastecimento de Água                           | 14 000,00           | 0,3%          |
|                    | 245    | Resíduos Sólidos                                | 200 000,00          | 3,8%          |
|                    | 246    | Proteção Meio Ambiente Conservação Natureza     | 46 000,00           | 0,9%          |
|                    | 251    | Cultura   | 966 356,00          | 18,2%         |
|                    | 252    | Desporto, Recreio e Lazer                       | 1 782 250,00        | 33,5%         |
|                    | 253    | Outras Atividades Cívicas e Religiosas          | 10 000,00           | 0,2%          |
| Funções Económicas | 310    | Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça Pesca | 7 000,00            | 0,1%          |
|                    | 320    | Indústria e Energia                             | 41 000,00           | 0,8%          |
|                    | 331    | Transportes Rodoviários                         | 514 000,00          | 9,7%          |
|                    | 341    | Mercados e Feiras                               | 15 000,00           | 0,3%          |
|                    | 342    | Turismo   | 86 000,00           | 1,6%          |
|                    | 350    | Outras Funções Económicas                       | 0,00                | 0,0%          |
| Outras Funções     | 420    | Transferências entre Administrações             | 69 000,00           | 1,3%          |
|                    | 430    | Diversas não Especificadas                      | 600 000,00          | 11,3%         |
| <b>Total</b>       |        |   | <b>5 322 806,00</b> | <b>100,0%</b> |

Neste enquadramento do PPI 2024 apresentam-se, desagregadamente, alguns dos projetos/atividades a desenvolver durante o ano e seguintes.

O código apresentado de cada programa diz respeito ao número do programa, dentro de cada Função, conforme consta do documento “Grandes Opções do Plano” por forma a simplificar a leitura.

### 3.1 - 01 FUNÇÕES GERAIS

#### 3.1.1 - Administração Geral - Código 111

Em 2024, o Município, em parceria com a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, vai dar continuidade aos projetos iniciados em anos anteriores e propõe-se desenvolver outros novos:

**Quadro 7 – Projetos desenvolvidos pela CIMAA (parte a transferir pelo município)**

| PROJETO  | 2024      |           |           |
|--|-----------|-----------|-----------|
|  | Corrente  | Capital   | Total     |
| Projeto - Proteção contra riscos de incêndio                       |           | 5 000,00  | 5 000,00  |
| PROVERE 3.ª Geração  | 1 250,00  |           | 1 250,00  |
| Apoio à redução tarifária - Parte a suportar pelos municípios 2024 | 4 158,93  |           | 4 158,93  |
| E.A. - Licenças software - parte da CIMAA                          | 2 128,36  |           | 2 128,36  |
| ESRI - licenciamento   | 2 767,47  |           | 2 767,47  |
| Academia + Sucesso Escolar.ALTOALENTEJO                            | 2 150,00  | 200,00    | 2 350,00  |
| Modernização e Digitalização.ALTOALENTEJO                          | 2 741,56  | 6 396,97  | 9 138,53  |
| Programa Cultura em Rede   | 3 000,00  |           | 3 000,00  |
| Combate às Espécies Exóticas Invasoras Aquáticas                   |           | 1 000,00  | 1 000,00  |
| Formação da Administração Pública Local                            | 6 160,00  |           | 6 160,00  |
| Carta de Saúde Intermunicipal e Cartas de Saúde Municipais         | 3 333,33  |           | 3 333,33  |
| Transcom Euroace   | 225,97    | 946,13    | 1 172,10  |
|  | 27 915,62 | 13 543,10 | 41 458,72 |

Os projetos apresentados consistem, resumidamente, nos seguintes objetivos qualitativos:

**Proteção contra riscos de incêndio** – Tem como objetivo apoiar ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndio, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações.

**PROVERE 3.ª Geração - Alentejo 2030** – Este projeto visa promover e fomentar, de uma forma sustentável, a competitividade dos territórios de baixa densidade, através da dinamização de atividades económicas, com especial destaque para as produtoras de bens e serviços transacionáveis, inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis, como os recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais, entre outros.

**PART - Apoio à redução tarifária - Parte a suportar pelos municípios 2024** – O Programa de Apoio à Redução Tarifária é um programa de financiamento das Autoridades de Transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede. Este financiamento está sujeito a uma comparticipação mínima de 20%. Das verbas alocadas à CIM, uma parcela não inferior a 60% deve destinar-se à comparticipação na redução tarifária, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede.

**E.A. – Microsoftt Enterprise Agreement - Licenças software** – Licenciamento do Data Center da CIMAA utilizado por todos os municípios.

**ESRI – licenciamento** – inclui um pacote de software ArcGis com licenciamento ilimitado e manutenção do software MuniSig para a plataforma SIGAA.

**Academia + Sucesso Escolar.AltoAlentejo** – Pretende-se implementar um conjunto de atividades que promovam, de forma articulada e integradora, o sucesso escolar e contribuam para a definição e implementação de mecanismos que assegurem a aprendizagem, a troca de experiências, a partilha e a cooperação entre a escola, os alunos, a família e a comunidade.

**Modernização e Digitalização.AltoAlentejo** – Este projeto tem como principais objetivos promover e acelerar a transição digital (Modernização dos Serviços), a integração com plataformas externas da administração central (Serviços online e APP do Município), implementar o arquivo digital, a evolução tecnológica de infraestruturas de comunicação, a extensão de infraestruturas de comunicação a todos os edifícios sob gestão municipal (escolas, museus, etc.), a evolução tecnológica de sistemas de informação (ERP, SIG e outras plataformas de gestão), a evolução tecnológica de sistemas de processamento informático (Centro de dados partilhado, centros de dados municipais, etc.). Continuidade do projeto MACAA.

**Programa de Cultura em Rede - Alentejo 2023** – Pretende-se dar continuidade aos resultados obtidos com a candidatura efetuada no Portugal 2020, dinamizar práticas artísticas e culturais associadas ao património, cultural e natural, qualificar a oferta dos produtos culturais existentes, criando novas dinâmicas e promovendo economia de escala, aprender e ensaiar novas metodologias de programação e de dinamização, possibilitar a fruição e o acesso a todas as formas de expressão cultural, das artes e do espetáculo, trabalhar de forma concertada e em rede com entidades culturais e artísticas locais, nacionais e internacionais, valorizar culturalmente o território, promovendo assim o destino Alto Alentejo.

**Combate às espécies exóticas invasoras aquáticas – Alentejo 2023** – Desenvolvimento de projeto que vise o controlo, a contenção ou a erradicação de espécies exóticas invasoras aquáticas (fauna e flora) e ripícolas (flora), à escala da bacia, sub-bacia hidrográfica ou massa de água.

**Formação da Administração Pública – Alentejo 2023** – Este projeto enquadra-se no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Alentejo 2030 e visa a formação dos quadros da administração pública.

**Carta de Saúde Intermunicipal e Cartas de Saúde Municipais** – A estratégia Municipal de Saúde (EMS) está enquadrada no Decreto-Lei n.º 23/2029, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, atribuindo às Câmaras o dever de elaborar este documento estratégico. A EMS contempla as “linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, estratégias, atividades, recursos e calendarização”. A EMS

corresponde a um instrumento de planeamento estratégico no domínio da saúde, tendo por objetivo geral definir prioridades com vista a: Promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida da população residente no município; Diminuir as desigualdades injustas e evitáveis associadas às características dos locais de residência/trabalho/ensino, onde as populações nascem, vivem, trabalham e envelhecem (e.g. socioeconómicas, de educação, da habitação, do ambiente físico e construído, da mobilidade e acesso a bens, serviços e equipamentos).

**Transcom Euroace – POCTEP – INTERREG – Espanha Portugal** – esta candidatura visa promover a mobilidade pedonal e a micromobilidade elétrica num território de baixa densidade, contribuindo para a descarbonização do setor dos transportes, através das seguintes componentes: Estudo de Implementação de uma Rede Pedonal e Ciclável, devidamente integrada, nos municípios aderentes; Implementação de um projeto piloto de partilha de bicicletas elétricas nos municípios aderentes; Estudo de monitorização, avaliação e recolha dos padrões de mobilidade ciclável que advenham do projeto piloto.

As candidaturas que se vierem a concretizar junto da CIMAA serão objeto de celebração de protocolos/acordos junto dos municípios estipulando as participações de cada parte.

Processo idêntico decorre com a Areatatejo, no entanto, as candidaturas efetuadas são, na sua maioria, participadas a 100%.

| PROJETO           | 2024     |         |          |
|-------------------|----------|---------|----------|
|                   | Corrente | Capital | Total    |
| Interreg POPCTEP  | 2 486,15 |         | 2 486,15 |
| Interreg SUDUE    | 2 502,95 |         | 2 502,95 |
| Interreg EURO MED | 2 383,76 |         | 2 383,76 |
|                   | 7 372,86 | 0,00    | 7 372,86 |

**Interreg POPCTEP** – Fomentar a criação de uma comunidade transfronteiriça de comunidades energéticas no espaço EUROACE capaz de implementar um sistema de apoio às partes interessadas na criação e desenvolvimento de comunidades energéticas de cidadãos, envolvendo especialmente as autoridades locais, os cidadãos e as empresas locais, contribuindo assim para uma descarbonização justa e inclusiva, promovendo investimentos em infraestruturas verdes e a participação de atores não tradicionalmente envolvidos no sector da energia.

**Interreg SUDOE** – O principal objetivo do projeto é promover e validar a utilização de hidrogénio renovável como solução flexível e distribuída de armazenamento de energia em comunidades energéticas locais, servindo como alternativa para a capacitação de áreas rurais estratégicas através do desenvolvimento de novas atividades económicas sustentáveis, a mitigação dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

**Interreg EURO MED** – Trata-se de uma candidatura no âmbito do turismo sustentável e que, ao mesmo tempo, se propõe reduzir as emissões de gases de efeito estufa, proteger a natureza e desenvolver áreas



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

rurais da zona Euro-MED fora da época turística alta. Para tal, tem previstas 3 etapas/ações principais: Desenvolver áreas dark sky (céu escuro), introduzindo políticas e mudanças comportamentais; Testar soluções para a minimização da poluição luminosa com impacto positivo integral na redução das emissões de CO<sub>2</sub>; Desenvolvimento e teste de serviços/produtos de astro turismo que contribuam para o desenvolvimento económico da zona Euro-MED fora da época turística alta.

### 3.1.2 - Proteção Civil e Luta Contra Incêndios – Código 121

No projeto **Proteção Civil** enquadra-se a despesa a efetuar com a **equipa de Sapadores Florestais**, que desenvolve o seu trabalho ao nível da deteção, vigilância e 1.ª intervenção a incêndios florestais no período de verão e, nos restantes meses do ano, na atividade de silvicultura no concelho.

O Apoio ao Funcionamento das Equipas de Sapadores Florestais é realizado nos termos definidos no Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **Fundo Ambiental (FA)** e o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)**, na sequência do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, que aprova o orçamento do FA para o ano em causa, bem como nos termos do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português.

A equipa é constituída por **5 elementos** que representam, em termos de vencimentos, uma despesa para o município de **€ 78.451,89**, valor ao qual acresce o seguro, o pagamento de horas extraordinárias e ajudas de custo e aquisição de equipamento de proteção individual.

O apoio financeiro insere-se na área de atuação "**Floresta e gestão florestal sustentável**", previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do **Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho**, na sua atual redação. O mesmo destina-se a capacitar financeiramente a operacionalidade das equipas de sapadores florestais, com vista a prestar serviço público de natureza e extensão definidos pelo ICNF, I.P..

O **Decreto-Lei n.º 58/2023, de 19 de julho**, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental e que regulamenta os apoios à sua atividade, estabeleceu como valor máximo anual de 55 mil euros o apoio ao funcionamento das equipas de sapadores florestais (A partir de 2023).

O **Programa de Apoio ao Funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais Municipais (GTFM)** é realizado através da publicação de um Anúncio, nos termos definidos no Protocolo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **Fundo Ambiental (FA)** e o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)**, na sequência do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, que aprova o

orçamento do FA para o ano em causa, bem como nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2009, de 12 de maio, que estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos GTFM, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

O apoio financeiro ao funcionamento do GTFM insere-se no **eixo de intervenção - Defesa da Floresta contra Incêndios e Agentes Bióticos**, a taxa máxima de financiamento, a apoiar é de 100%, até ao limite máximo de € 13.979,00.

O **Gabinete Técnico Florestal Municipal (GTFM)** tem 2 técnicos afetos que representam uma despesa de cerca de € 60.767,84, por ano em vencimentos, embora não estejam afetos a 100% ao Gabinete.

**Para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão está prevista a transferência de cerca de € 80.000,00 respeitantes ao projeto “Linha Azul” que os bombeiros asseguram com o número municipal de emergência. O valor será transferido a coberto do protocolo existente com reajustamento da verba. A somar a esta verba estão inscritos em orçamento € 44.016,83 que correspondem a 50% do custo da equipa de intervenção permanente (EIP) constituída através de protocolo entre o Município de Alter do Chão, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).**

Para além do apoio financeiro, o município tem ainda um colaborador a trabalhar a tempo inteiro na Associação Humanitária dos Bombeiros, o que representa cerca de € 15.690,38 por ano e suporta o valor do seguro dos bombeiros afetos à Associação, do qual já foram pagos, em 2023, € 5.519,83.

## 3.2 - 02 FUNÇÕES SOCIAIS

### 3.2.1 – Educação – Código 210

A Educação constitui-se como um dos fatores mais decisivos no desenvolvimento humano e merece da Câmara Municipal de Alter do Chão uma atenção muito particular.

Não obstante o papel até aqui desempenhado pelos municípios, em 2018 foi aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Lei - Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais. A concretização desta transferência de competências devia decorrer de forma gradual, a partir de 2019, sendo que em 2021 seria de natureza obrigatória, no entanto, o prazo foi novamente prorrogado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 agosto. A concretização da transferência das competências na área da educação aconteceu a 1 de janeiro de 2022.

### 3.2.2 - Ensino não superior – Código 211

Nesta função enquadram-se a educação pré-escolar, o ensino básico e o secundário.

As **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, são promovidas pela autarquia em parceria com o Agrupamento de Escolas de Alter do Chão e constituem uma oferta obrigatória, de frequência facultativa e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural. No ano letivo 2023/2024 as Atividades de Enriquecimento Curricular são a **Oficina de Etnografia e Folclore, Robótica e Programação, Atividade Física e Desportiva, Infor Educa - Tecnologias de Informação e Comunicação, “Ambienta-te” - Educação Ambiental, Nutri heróis e “Pensa, joga e brinca”**.

A **Componente de Apoio à Família (CAF)**, caracteriza-se por um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e depois da componente letiva e das Atividades de Enriquecimento Curricular.

As **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)** destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

As várias ações do projeto **“Componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular”** são dotadas com o valor necessário para fazer face às despesas previstas, acima mencionadas.

No que respeita aos **transportes escolares**, estes, são assegurados pelo município de forma **gratuita desde a educação pré-escolar até ao secundário, dentro do concelho**. Aos alunos do ensino secundário com frequência **fora do concelho, o transporte é subsidiado em 50%** pelo município.

O Município apoia ainda o transporte gratuito dos alunos da Escola Profissional para a Estação Ferroviária do Crato e Rodoviária de Portalegre, em viaturas do município, enquanto estiverem reunidas as condições para tal.

Foi celebrado um **Protocolo com a CERCÍ – Portalegre** para transporte de utentes.

As **refeições escolares**, outra dimensão importante desta função, são subsidiadas de acordo com o escalão do abono de família, cifrando-se o apoio em 100% para os alunos posicionados no escalão A e em 50% para os do escalão B.

São ainda subsidiados os fornecimentos de lanche e suplementos, respetivamente às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, estes últimos depois de referenciados pelo corpo docente.

A **EPDRAC** continuará a ser apoiada pelo Município pelo que se continuam a inscrever verbas para a requalificação de edifícios.

No que respeita aos auxílios económicos para o 1-º ciclo, o município pretende adquirir os livros de fichas e entregar a todos os alunos que frequentam a escola em Alter do Chão, estendendo este auxílio até ao 11º ano de escolaridade em 2024.

No projeto “Escola EB 2,3 Padre José Agostinho Rodrigues” incluem-se as ações que permitem concretizar a transferência de competências para o município em termos de educação. Prevê-se que os valores inscritos nas diversas ações e que contemplam as despesas a efetuar no normal funcionamento da escola sejam objeto de transferência por parte do Estado.

Alter do Chão é das poucas sede de Concelho no nosso distrito que, não sendo cidade, possui ensino secundário regular. Deve-se, por isso, mobilizar esforços para atrair jovens estudantes dos concelhos limítrofes, para permitir manter este grau de ensino.

### 3.2.3 - Serviços Auxiliares de Ensino – Código 212

Relativamente ao **Pólo da Universidade de Évora** é fundamental promover a reparação pontual de algumas coberturas. O edifício será alvo também de uma pintura exterior e outras reparações consideradas necessárias. Foi celebrado um Memorando de Entendimento com a Universidade de Évora no sentido de continuar a utilizar este edificado no âmbito e para o efeito para o qual foi requalificado, o apoio aos alunos e professores da Universidade de Évora nas suas atividades relacionadas com a Coudelaria de Alter.

O Município tem desenvolvido uma política ativa de apoio às atividades de natureza educativa, designadamente através da atribuição de **bolsas de estudo** a estudantes com aproveitamento escolar, de modo a que nenhum estudante fique privado de frequentar o ensino superior.

As candidaturas podem ser submetidas até 31 de outubro e o número de bolsas de estudo será fixado pela Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

### 3.2.4 - Serviços Individuais de Saúde – Código 221

O Centro de Saúde desempenha um papel essencial na prestação de cuidados de saúde à população, pelo que será sempre tido em conta o seu estado de conservação. Em 2024 será efetuada a intervenção ao nível da pintura, ainda que sem a cooperação por parte da ULSNA ao nível financeiro, uma vez que era a esta Entidade que compete a manutenção dos centros de saúde.

### 3.2.5 - Ação Social – Código 232

Os domínios da intervenção social do município são vários e estendem-se desde a habitação ao combate à pobreza e exclusão social.

Nomeadamente:

- A **habitação social** com arrendamento apoiado, e ajuda para a **recuperação de habitação degradada para agregados familiares de estratos sociais desfavorecidos**, com a atribuição de materiais de construção até 5.000,00 €, por agregado;
- A **Oficina Domiciliária** traduz-se no apoio a titulares do Cartão Municipal do Idoso e a munícipes com idade superior a 65 anos, cujo rendimento familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional;
- As **Medidas ativas de emprego** em colaboração com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (Centro de Emprego de Portalegre) traduzem-se na **celebração de Contratos Emprego-Inserção para beneficiários de subsídio de desemprego e Contratos Emprego-Inserção + para beneficiários de Rendimento Social de Inserção**;
- O **Cartão Municipal do Idoso**, medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos munícipes com idades iguais ou superiores a 65 anos de idade, atribuindo um **apoio financeiro para a aquisição de medicamentos** no montante de até 25,00 € por mês;
- A **Tarifa Social** para utilizadores domésticos consiste na **isenção das tarifas fixas para os serviços de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos**;
- O **Cartão Família**, que pretende apoiar financeiramente a natalidade e criar um acompanhamento dessa família residente no concelho de Alter do Chão nos primeiros 36 meses de vida da criança. É dado um apoio de até € 100,00/mês no primeiro ano de vida, até € 75,00/mês no segundo ano e até € 50,00/mês no terceiro ano de vida da criança.

Simultaneamente e no quadro da intervenção estruturada em equipas multidisciplinares, no âmbito de uma política social de cooperação transversal, o município participa, ativamente, nas seguintes estruturas:

- a) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- b) Rede Social, sendo esta um fórum de análise, reflexão, discussão, planeamento e coordenação de nível concelhio, cuja dinamização cabe ao município e onde estão representadas as mais variadas entidades e instituições do concelho;
- c) Núcleo Local de Inserção, enquanto entidade promotora e gestora dos processos de Rendimento de Inserção Social do concelho, conta com um representante da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara, ou a um elemento por este designado, a coordenação do NLI;

- d) Equipa Local de Intervenção – Intervenção Precoce, dedicada à intervenção junto de famílias com crianças até aos 6 anos de idade e na qual o município se faz representar com uma Técnica de Serviço Social;
- e) Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas de Alter do Chão e Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão.

E ainda e sempre, um claro apoio à **Estratégia de Intervenção na Área da Violência Doméstica e de Género**, através do Protocolo celebrado com a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima).

A Câmara Municipal presta apoio às entidades com intervenção social no concelho de duas formas: através de transferências financeiras e através de apoio técnico e logístico a ações pontuais.

Em 2024 será prevista uma verba de € 150.000,00 a distribuir pelo Grupo Social de Cunheira, Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, Associação Centro de Apoio à Terceira Idade de Santo Estevão e Comissão de Melhoramentos da Freguesia de Seda.

### 3.2.6 - Habitação – Código 241

O Bairro Social da Cunheira, com 55 fogos, foi construído na década de 80, destinando-se ao arrendamento por famílias carenciadas no regime de renda apoiada. Apresenta 37 fogos propriedade do município (20 unifamiliares e 17 multifamiliares), tendo sido alienados os restantes.

Desde a sua construção que o edificado apenas sofreu pequenas reparações e alguma manutenção tornando-se evidente a necessidade de uma intervenção mais profunda com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade dos edifícios.

Assim, foi aprovado pela Câmara Municipal o projeto “Reabilitação do Bairro Social da Cunheira”. Foram efetuadas duas candidaturas para apoiar financeiramente esta obra, uma na área da Eficiência Energética, cuja candidatura está já submetida ao **Alentejo 2020, no Eixo Prioritário 7 – Eficiência Energética e Mobilidade, no âmbito da Prioridade de Investimento 4.3 – Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação, ALT20-07-1204-FEDER-000009**. O investimento total previsto era de € 225.193,18 e uma participação FEDER de € 180.579,44, posteriormente efetuou-se uma reprogramação para mais € 248.687,48 e uma participação FEDER de € 199.419,21. O investimento total aprovado ficou em 450.665,46 e a participação FEDER em 383.065,64).

A outra candidatura, no âmbito do PAICD (Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas), para a qual estão definidos € 650.000,00 de participação. (ALT20-06-4943-FEDER-000016).



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

Considerando que a **empreitada foi adjudicada por € 1.002.753,59**, os valores elegíveis para as duas candidaturas foram corrigidos para, no caso da candidatura da eficiência energética, um investimento elegível de € 289.111,94 e um FEDER de € 245.745,15 e, no caso da candidatura no âmbito do PAICD, um investimento elegível de € 656.882,01 e um FEDER de € 558.349,71. A suportar pelo município ficará o restante € 198.658,73.

A obra está ainda a decorrer, tendo sido entregues dezoito habitações devidamente remodeladas, esperando-se a entrega de mais doze até final do ano. Estão concluídas as coberturas do bairro e os barramentos exteriores dos edifícios.

A **Estratégia Local de Habitação (ELH)** do concelho de Alter do Chão é um instrumento programático de carácter estratégico e de âmbito municipal, articulado com o Plano Diretor Municipal e restantes instrumentos de gestão territorial.

Foi celebrado o **Acordo de Colaboração** entre o **Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU)** e o Município de Alter do Chão a 12 de dezembro de 2022.

Na Estratégia Local de Habitação (ELH) do concelho de Alter do Chão estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio do 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicado na ELH é estimado em €2.370.000,00.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2028, de 4 de junho, o Município apresentou uma candidatura ao IHRU, para apoio financeiro para preparação e gestão de candidaturas no âmbito da operacionalização e implementação da ELH para o Concelho de Alter do Chão, no valor de € 23.616,00.

Este projeto contempla a aquisição de alguns edifícios que já se encontram identificados, tendo sido iniciadas as negociações para concretização das aquisições. Contempla também a reconstrução de habitações. Conforme forem sendo desenvolvidos os procedimentos, estes serão apresentados em sede da candidatura aprovada.

### 3.2.7 - Ordenamento do Território – Código 242

Devido à inexistência ou desatualização da cartografia e ortofotografia na escala 1:10 000 nos municípios de Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Gavião, Marvão, Monforte, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel foi lançado um concurso público para a sua produção ou atualização. O processo foi liderado pela CIMAA que celebrou um acordo quadro com a **firma InfoPortugal** no valor de € 443.335,32. **Ao município de Alter do Chão correspondia uma despesa de € 52.034,28, no entanto, o procedimento**

foi adjudicado por € 42.255,84. Este processo foi concluído, a cartografia foi entregue e encontra-se homologada, o que permite desenvolver outros processos obrigatórios por lei e que originam correções ao PDM.

Em 2021 tiveram início dois procedimentos: Prestação de Serviços para “**Adaptação da REN à Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e Avaliação Ambiental Estratégica**”, que foi adjudicado à firma Outras Paisagens – Projetos de Arquitetura Paisagística Unipessoal, Lda., por € 38.130,00, encontrando-se praticamente concluído; e Prestação de Serviços para “**Adaptação do PDM à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos**”, adjudicado à firma Mundo às Riscas, Lda. por € 29.889,00, do qual ainda transitou uma verba para 2023, encontrando-se concluído nesta data.

Na sequência dos trabalhos anteriores, foi adjudicado à firma Mundo às Riscas, Lda. por € 19.680,00, a Prestação de Serviços para “**Alteração da ARU e ORU de Alter do Chão**”, da qual ainda transita uma verba para 2024, de € 15.744,00.

Foi necessário um parecer da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), o qual obrigou à elaboração de um estudo que está, nesta data, a ser desenvolvido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), “**Delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias no Concelho de Alter do Chão**”, pelo montante de € 12.915,00.

Apenas após a conclusão deste estudo, que está prevista para meados de novembro de 2023, será possível a entrega no município dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores.

À firma Outras Paisagens foi ainda adjudicada a Prestação de Serviços “**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Sistemas de Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA)**”, pelo montante de € 3.528,00.

### 3.2.8 - Saneamento – Código 243

Tendo em conta que foi constituída a empresa **Águas do Alto Alentejo, EIM, S.A., (AAA)**, formada por dez municípios do Alto Alentejo (Alter do Chão, Arronches, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor e Sousel) e que a mesma tem como objeto social a **prestação dos seguintes serviços de interesse geral na área destes concelhos**, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março:

- **Abastecimento público de água, incluindo a captação, a elevação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição de água para consumo público;**

**-Saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais.**

As obras a executar serão desenvolvidas pela Águas do Alto Alentejo, estando ainda cada município a apoiar na resolução de rombos (ao nível do saneamento) até que a empresa esteja a laborar em pleno. Estas obras serão faturadas à empresa.

Devido às deficiências de drenagem das águas pluviais na Av. da Alcárcova em Alter do Chão inscreve-se uma verba para efetuar o lançamento da obra do coletor.

### **3.2.9 - Abastecimento de Água – Código 244**

As obras a executar serão desenvolvidas pela Águas do Alto Alentejo, estando ainda cada município a apoiar na resolução de rombos (ao nível das condutas de água) até que a empresa esteja a laborar em pleno. Estas obras serão faturadas à empresa.

#### **3.2.10 - Resíduos Sólidos – Código 245**

**A Câmara de Alter do Chão é responsável pela recolha e transporte dos resíduos indiferenciados do concelho. Com o objetivo de melhorar o serviço prestado e diminuir os custos suportados na recolha, foi efetuado um procedimento para aquisição de serviços de “Recolha e transporte de resíduos sólidos e lavagem de contentores”, o qual foi adjudicado à firma SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de € 146.763,36 pelo período de um ano.**

**Desde março de 2020 que a VALNOR deixou de fazer o serviço de recolha de monstros, verdes e RCD, pelo que os municípios viram-se obrigados a disponibilizar esses serviços às populações. A CIMAA desenvolveu dois Acordos Quadro facilitando, assim, a adjudicação daqueles serviços aos municípios. O serviço de “Transporte de monstros, verdes e aluguer de cubas para as freguesias do Concelho de Alter do Chão” foi adjudicado à SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., por dois anos e um valor de € 24.999,04, no âmbito do Acordo Quadro da CIMAA 6077126 e o serviço de “Transporte e tratamento de RCD (Resíduos de construção e demolição) a destino final e aluguer de cuba para o Concelho de Alter do Chão” foi adjudicado à firma, ECO Impact, S.A. pelo valor de € 20.221,20 no âmbito do Acordo Quadro da CIMAA 6279199.**

“A 30 de maio de 2018, foi aprovada a Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, que veio a estabelecer a obrigatoriedade dos estados membros assegurarem, até 31 de dezembro de 2023, que os biorresíduos são separados e reciclados na

origem ou recolhidos seletivamente, a fim de evitar o tratamento de resíduos que relega os recursos para os níveis mais baixos da hierarquia de gestão dos resíduos, por exemplo aterro, e permitir uma reciclagem de elevada qualidade e de impulsionar a utilização de matéria -prima secundária de qualidade.”

O **Decreto-Lei n.º 102-D/2020**, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos nacional, **definiu serem os municípios a gerir os biorresíduos e assegurar a recolha seletiva na origem e implementação de soluções de reciclagem.**

Assim, o município desenvolveu **campanhas de sensibilização junto da população**, procedimento adjudicado à firma **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, pelo montante de € 24.547,11, bem como um novo procedimento para recolha deste tipo de resíduos orgânicos e biológicos, também adjudicado à firma **SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, pelo montante de € 76.294,56.

### 3.2.11 - Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza – Código 246

Após a ampliação do cemitério de Chança torna-se necessário efetuar correções por forma a melhorar as condições de recolha dos lixiviados, prevendo-se a construção/instalação de fossa estanque. É também necessário a construção de geodreno em todo o perímetro do cemitério no intuito de rebaixar os níveis freáticos.

No cemitério de Cunheira pretende-se intervir ao nível da drenagem.

### 3.2.12 - Cultura – Código 251

A cultura é entendida pela câmara municipal como um dos pilares de desenvolvimento do Concelho de Alter do Chão. Pretendemos dinamizar as diferentes áreas culturais, tornando-a abrangente aos diferentes públicos, mas sistémica e enriquecedora para toda a comunidade, com a organização de eventos de nível relevante que nos dignifiquem.

Tendo em conta que no Castelo se têm verificado algumas deficiências ao nível da cobertura o que provoca infiltrações nalgumas salas, foi desenvolvido um projeto para reparação do mesmo. Em paralelo foi efetuada uma **candidatura ao programa Alentejo 2020, ALT20-06-5141-FEDER-001157 - Valorização do Castelo de Alter**, a qual foi aprovada para um **investimento elegível de € 90.000,00** e uma **complicação FEDER de € 76.500,00**. A obra está a decorrer e foi adjudicada à firma **Time4Investments, Lda.**, pelo montante de **€ 313.508,43**, pelo que se efetuou um pedido de reforço financeiro da operação, com o objetivo de integrar a totalidade do valor referente à empreitada como investimento elegível o qual aguarda aprovação.



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

Também o Palácio do Álamo regista algumas infiltrações ao nível da cobertura pelo que estão já previstas obras de correção das mesmas.

A biblioteca mudou, recentemente, as suas instalações com o intuito de modernizar este espaço e adequá-lo ao presente, com vista também à transição digital. Este equipamento irá integrar a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Os “**Eventos diversos**” englobam todos os eventos a realizar ao longo do ano.

Pretende-se desenvolver iniciativas culturais, com as quais os munícipes se identifiquem e que sejam o mais transversais possível. Durante o ano 2024 iremos retomar a “Semana do Açafraão”. O Dia do Município, a Feira de São Marcos (em **parceria com a Feira Agropecuária da EPDRAC**), as **Festas de Verão e o Mercado de Natal** serão os eventos com maior destaque.

Ao longo do ano, em parceria com as coletividades e associações locais, serão assinaladas datas importantes como: Carnaval, Dia da Criança, Aniversário do Castelo, Magusto.

O renovado cineteatro será um equipamento municipal muito importante na divulgação da cultura no nosso concelho, nomeadamente, cinematográfica, trazendo ao nosso ecrã filmes recentes e atrativos.

Durante o verão, o concelho recebe maior número de visitantes, habitualmente os seus naturais que residem fora, nesse sentido, o Município apoiará/promoverá animação nas freguesias, articulando com as Juntas de Freguesia.

Ao nível do projeto **Centro Interpretativo da Casa da Medusa** foram executadas as obras de demolição do espaço dos campos de ténis em 2021, deu-se início ao processo de escavação do local em 2022, ação que teve continuidade em 2023, de forma a que seja possível avançar para a elaboração do projeto propriamente dito já em 2024.

O projeto “**Obras de arte**” pretende permitir a aquisição de algumas peças que valorizem os nossos núcleos museológicos, bem como ainda promover a execução de arte urbana que possa vir a beneficiar as nossas praças. Poderá ainda servir para distinguir cidadãos que se destaquem, homenageando-os.

### 3.2.13 - Desporto – Código 252

O Município, como detentor da maioria das infraestruturas desportivas do concelho, **pretende que a prática de atividade física e desporto esteja ao alcance dos seus munícipes, fomentando hábitos de vida saudável.**

Será importante a gestão e manutenção adequada e atempada dos equipamentos desportivos, de forma a assegurar condições de ocupação e segurança: Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais Coberta

e Descuberta, Estádio Municipal Ferragial d'El Rei, Polidesportivo, Campo de Padel, Skate Park, Streetbasket 3x3, Ciclovia e Circuito de Manutenção.

Está a ser efetuada uma intervenção no polidesportivo da freguesia de Seda ao nível do piso e da vedação. A intervenção aponta para a revitalização do polidesportivo de Seda, uma vez que este encontra-se obsoleto e a necessitar de intervenção no âmbito da conservação, será reparado o piso do campo desportivo, os elementos metálicos de proteção, manutenção dos paramentos e vãos exteriores dos balneários e manutenção da envolvente.

Nas atividades desportivas destacamos:

- Caminhadas;
- Futebol Total;
- Jogos tradicionais;
- Atividade física na creche e pré-escolar;
- Torneio de futsal;
- Atividades Desportivas de Pavilhão;
- Atividade Física Sénior;

- Jogos do Alto Alentejo (JAA) - Projeto que contempla a maioria dos municípios do distrito, com o intuito de promover e divulgar a atividade desportiva, através da realização de eventos desportivos, tais como: caminhadas, hidroginástica, natação, torneios de futebol, futsal, badmínton, tiro ao alvo, sueca e muitos outros.

**As atividades desportivas promovidas e realizadas pelas Associações do Concelho** manterão o apoio do Município.

**A piscina municipal coberta de Alter do Chão vai ser alvo de obras de requalificação que visam responder a várias insuficiências no seu funcionamento.** A obra pretende repor as condições funcionais e de segurança deste equipamento desportivo. A intervenção aponta para uma reabilitação com particular incidência nos sistemas de climatização e de tratamento de águas, no sentido de proporcionar mais conforto aos utentes e de melhorar a sustentabilidade do edifício, através de uma redução dos custos energéticos atuais, sendo que em termos de arquitetura, a intenção prevê alterações de forma a proporcionar uma melhoria das condições de utilização e simultaneamente dar resposta às exigências regulamentares em vigor. Foi desenvolvido o projeto que permite lançar a empreitada, o qual estima um custo da obra de € 1.600.000,00 que, naturalmente, terá que ser apoiada financeiramente.

### 3.2.14 - Outras Atividades Cívicas e Religiosas – Código 253

No projeto Restauro/Beneficiação do Património Religioso/Igrejas, prevê-se uma verba para apoiar a paróquia no restauro do património.

### 3.3 - 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS

#### 3.3.1 - Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca – Código 310

Mantém-se uma verba inscrita para alguma manutenção que se venha a verificar necessária ao nível dos caminhos municipais.

É inscrita uma verba para a limpeza das linhas de água. O objetivo das intervenções é garantir um eficaz escoamento das ribeiras. Fica prevista uma verba para colmatar eventuais necessidades.

#### 3.3.2 - Indústria e Energia – Código 320

Foi efetuada uma candidatura no âmbito da Eficiência energética, cuja designação é ALT20-07-1203-FEDER-000187 - Eficiência Energética na Iluminação Pública e Decorativa do Município de Alter. A operação enquadrou-se na tipologia de investimento que consta no ponto 2.1 do respetivo Aviso, alínea c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros. Teve como objetivo reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes. Pretendeu-se a instalação de luminárias mais eficientes, nas instalações da responsabilidade do Município. O investimento elegível foi € 224.482,95 e a comparticipação FEDER de € 213.258,8 (95%), sendo que este apoio é reembolsável após dois anos de carência.

O período de carência (dois anos) terminará em julho de 2024, data a partir da qual a verba terá que ser restituída. Assim, serão pagos cerca de € 25.000,00 por ano, durante nove anos, para restituir o apoio recebido.

É inscrita uma verba para pequenas intervenções que se venham a mostrar necessárias.

#### 3.3.3 - Transportes Rodoviários – Código 331

A Câmara prevê, no Plano Plurianual de Investimentos 2024-2027, um conjunto de intervenções rodoviárias que vão abranger vários pavimentos e arruamentos pertencentes às freguesias do concelho.

**Freguesia de Seda:** Obra para um dos entroncamentos com a E.N. de acesso a Seda.

No projeto denominado **Arranjos Paisagísticos** enquadram-se várias empreitadas, onde se destaca o **Arranjo Urbanístico na Rua de Santarém em Alter do Chão**, obra adjudicada à firma Agrocinco – Construções, S.A., no montante de € 127.410,64 e a decorrer nesta data e a empreitada de **Recuperação**

de **Muretes no Jardim do Sr. das Almas**, adjudicada à firma Determinação e Sabedoria Construções, Lda. por € 16.826,96.

Na rubrica “**Elaboração de projetos**” encontra-se ainda em fase de conclusão, em termos financeiros, o projeto de **Reabilitação do Edifício da Piscina**, faltando apenas concretizar o valor de € 4.514,10, inclui-se também o projeto de **Reabilitação/Reconversão da Antiga Escola Primária de Chança**, adjudicado à firma Riportico – Engenharia, Lda, por € 28.996,64, o projeto de **Execução para Requalificação/Ampliação da Escola Básica Padre José Agostinho Rodrigues**, adjudicado à firma Paulo Pereira – Serviços de Engenharia Civil, Lda., por € 78.904,50 e o **Estudo Prévio para o Quiosque do Largo Barreto Caldeira em Alter do Chão**, adjudicado à firma Marques de Aguiar, Arquitetura e Urbanismo, Lda., pelo valor de € 6.027,00.

Foi inscrito um projeto para precaver as situações de demolições de edifícios em ruínas.

É mantida a rubrica de **Aquisição de Mobiliário Urbano** para repor algumas floreiras, papeleiras, bancos de jardim e balizadores de trânsito que, para além de embelezar a vila protegem áreas de passagem de peões.

A situação registral do Posto da G.N.R. foi resolvida em 2023, encontrando-se agora reunidas as condições para que o Município possa doar o edifício à G.N.R.. Neste sentido foi oficiado o comando distrital. O Município demonstra a maior abertura para que, através de protocolo a celebrar, possa participar financeiramente na empreitada para obras de conservação do referido imóvel, considerando que o mesmo apresenta um avançado estado de degradação.

### 3.3.4 - Mercados e Feiras – Código 341

Está prevista uma verba para intervenções de manutenção dos vários espaços existentes.

### 3.3.5 - Turismo – Código 342

Tendo em conta o projeto iniciado pelo anterior Executivo, no âmbito do Cavalo, o qual não se veio a concretizar por razões relacionadas com a pandemia, tendo um custo estimado de € 381.000,00, foi o mesmo objeto de uma candidatura ao Turismo de Portugal – Valorização Turística do Interior, que foi aprovada com um apoio FEDER de € 266.884,50. Não se perdendo todo o trabalho desenvolvido, o atual Executivo avançou com um projeto, o “Horse Economic Forum”, que se desenrolou de outubro de 2022 a maio de 2023 com ações variadas. Este projeto terá continuidade pelo que se está a trabalhar para desenvolver uma segunda edição do mesmo.



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

Apesar do cavalo e toda a sua envolvência ter relação direta com Alter do Chão, o nosso turismo precisa olhar para o seu riquíssimo património. Somos um concelho com muita história, envolto em paisagens lindíssimas e que, tem sido procurado há semelhança do resto do interior do país. A centralidade geográfica e a diversidade no alojamento são igualmente fatores importantes para esta procura.

Estaremos novamente presentes na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa), apresentando e explorando o vasto património natural, cultural e religioso que possuímos.

Quanto ao turismo equestre, pretende-se fortalecer as parcerias estabelecidas com o Hotel Vila Galé, Companhia das Lezírias e Federação Equestre Portuguesa no sentido de mobilizar quer os hóspedes quer os visitantes a conhecer a vila e todo o Concelho.

### 3.4 - 04 OUTRAS FUNÇÕES

#### 3.4.1 - Transferências entre Administrações – Código 420

Os valores a transferir para as Juntas de Freguesia são apoios financeiros para despesas que visem a salvaguarda dos interesses próprios das populações. Estes apoios serão efetuados a coberto de protocolos ou acordos de colaboração. Está inscrita em GOP's a verba a transferir para a Junta de Freguesia de Cunheira para apoiar a aquisição do projeto das casas de banho públicas.

#### 3.4.2 - Diversas não especificadas – Código 430

Em “Beneficiação/Remodelação de Edifícios Camarários afetos a Serviços Administrativos e não Administrativos” encontra-se registada a obra do edifício do largo do Município. O anterior empreiteiro entrou em processo de insolvência pelo que o município desenvolveu novo procedimento para conclusão da obra. A nova adjudicação foi efetuada à firma Efima, Eficiência, Instalações e Manutenção, S.A., pelo valor de € 225.930,70. A obra está praticamente concluída, ficará inscrita uma verba para fazer face à revisão de preços relativa à obra.

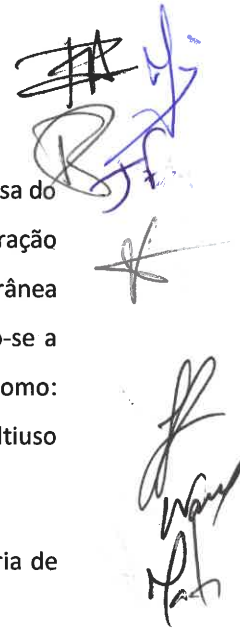
A acompanhar esta obra foi efetuada uma candidatura - Operação **ALT20-08-2316-FEDER-000099 – Alteração do Edifício sito no Largo do Município, N.º 3 e 4 para Espaço do Cidadão**, aprovada na Reunião da Comissão diretiva n.º ALT20-2020-36 de 07/08/2020, cujo Termo de Aceitação foi assinado em 10/08/2020. A operação apresenta um **investimento elegível** total aprovado de € **311.526,77**, em que a comparticipação financeira **FEDER aprovada para a operação, é de € 264.797,75**, correspondendo à aplicação de uma taxa de 85%, resultante de uma reprogramação financeira.

No projeto “Beneficiação de Edifícios sob jurisdição municipal” fica enquadrada a intervenção na Casa do Povo de Seda. Inclui-se ainda a elaboração do projeto do “Pavilhão do Futuro” que consiste na elaboração de um projeto que tem como objetivo a construção de um edifício de arquitetura contemporânea destinado ao ensino, conferindo ao ensino de Alter do Chão uma ação diferenciadora. Prevendo-se a construção de um espaço do tipo Centro de Ciência Viva, que irá contemplar diversas áreas, tais como: multimédia (robótica, estúdio), laboratório (biologia, física e química), oficina de línguas, espaço multiuso e respetivos espaços comuns.

Também incluído neste projeto será desenvolvida a intervenção a efetuar na antiga escola primária de Chança ao nível da remodelação do edifício.

Este programa tem ainda previsto outras despesas, entre as quais se destacam: aquisição de material informático, aquisição/reparação de material de transporte, aquisição/reparação de material e equipamento administrativo.

Mantém-se em aberto um projeto para aquisição de imóveis.



#### 4 – Orçamento – receita e despesa

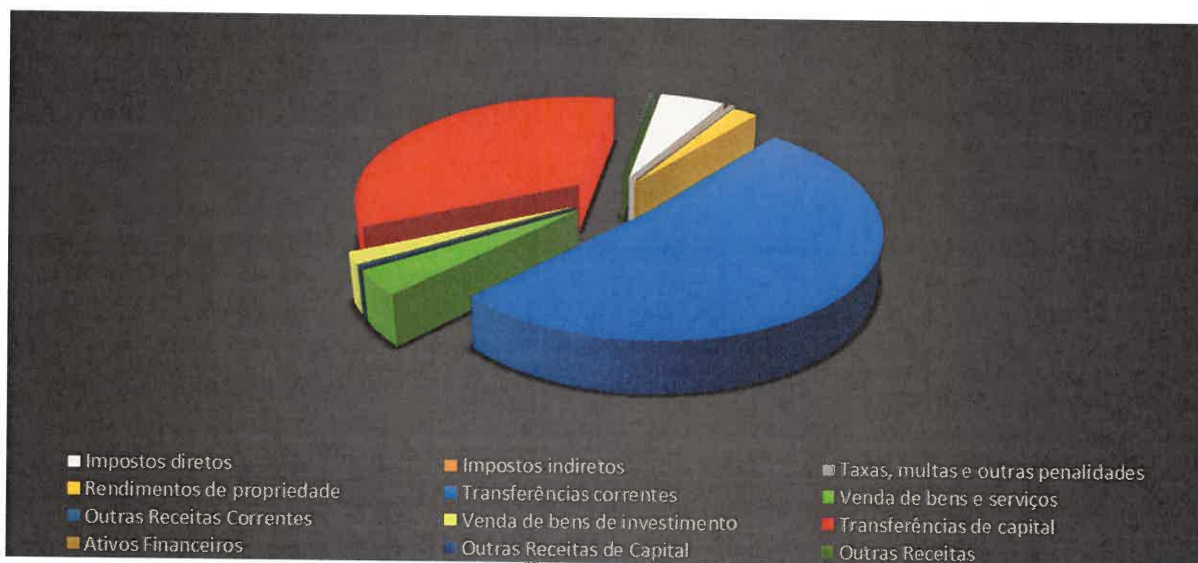
O valor do Orçamento de receita para 2024 é de € 10.574.663,00, sendo que 85% desse valor respeita às transferências, quer correntes, quer de capital, bem como fundos comunitários.

Quadro 8 – Orçamento – Receita

| Receitas                           | Previsão             | %             |
|------------------------------------|----------------------|---------------|
| Impostos diretos                   | 570 005,00           | 5,4%          |
| Impostos indiretos                 | 5 750,00             | 0,1%          |
| Taxas, multas e outras penalidades | 38 500,00            | 0,4%          |
| Rendimentos de propriedade         | 218 600,00           | 2,1%          |
| Transferências correntes           | 5 473 176,00         | 51,8%         |
| Venda de bens e serviços           | 388 850,00           | 3,7%          |
| Outras Receitas Correntes          | 30 400,00            | 0,3%          |
| Venda de bens de investimento      | 184 300,00           | 1,7%          |
| Transferências de capital          | 3 633 782,00         | 34,4%         |
| Ativos Financeiros                 | 5 100,00             | 0,0%          |
| Outras Receitas de Capital         | 18 100,00            | 0,2%          |
| Outras Receitas                    | 8 100,00             | 0,1%          |
| <b>Total</b>                       | <b>10 574 663,00</b> | <b>100,0%</b> |

Para uma melhor visualização do peso de cada item da receita apresenta-se o gráfico abaixo.

Gráfico 2 – Estrutura do Orçamento de Receita



No que respeita à estrutura da despesa, apresentada no quadro abaixo, constatamos que o maior peso está na despesa de pessoal, com 38%, seguida da aquisição de bens de capital com 35%.

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

**Quadro 9 – Orçamento – Despesa**

| Despesas                     | Previsão             | %             |
|------------------------------|----------------------|---------------|
| Pessoal                      | 4 079 650,00         | 38,6%         |
| Aquisição de bens e serviços | 2 015 057,00         | 19,1%         |
| Juros e outros encargos      | 8 500,00             | 0,1%          |
| Transferências correntes     | 333 500,00           | 3,2%          |
| Subsídios                    | 72 000,00            | 0,7%          |
| Outras despesas correntes    | 110 300,00           | 1,0%          |
| Aquisição de bens de capital | 3 724 156,00         | 35,2%         |
| Transferências de capital    | 140 500,00           | 1,3%          |
| Ativos Financeiros           | 1 000,00             | 0,0%          |
| Passivos financeiros         | 90 000,00            | 0,9%          |
| Outras despesas de capital   | 0,00                 | 0,0%          |
| <b>Total</b>                 | <b>10 574 663,00</b> | <b>100,0%</b> |

*[Handwritten signature in black ink]*

Para uma melhor visualização do peso de cada item da despesa apresenta-se o gráfico abaixo.

**Gráfico 3 – Estrutura do Orçamento de Despesa**



## Normas de Execução do Orçamento para 2024

Nos termos da alínea d) do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deve ser incluído no orçamento municipal um articulado que contenha as medidas para orientação da execução orçamental.

Propõe-se as seguintes medidas para orientar a execução orçamental para 2024:

### Capítulo I

#### Âmbito e Conceitos Gerais

##### Artigo 1.º

##### Definição e Objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2024, atentos os objetivos, rigor e contenção orçamental.

##### Artigo 2.º

##### Utilização das dotações orçamentais

1. Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, podendo esta regra ser derogada por força da aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2024, uma vez que à semelhança dos anos anteriores, é previsível que este normativo legal preveja que os municípios que, a 31 de dezembro de 2023, cumpram o limite da dívida total previsto no artigo n.º 52 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, são excluídos do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.
2. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de dotação orçamental são um instrumento de gestão financeira para conter despesa cuja receita depende de circunstâncias de mercado e de conjuntura.

**Artigo 3.º**

**Execução orçamental**

1. Na execução dos documentos previsionais deve ter-se em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria.
2. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
  - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2023 e/ou em anos anteriores, que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
  - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2023 e/ou em anos anteriores, sem fatura associada;
  - c) Registo de todos os compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2024.

**Artigo 4.º**

**Modificações ao orçamento e às GOP's**

1. A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, confirmando as seguintes regras:
  - a) Estão proibidas as alterações orçamentais nas seguintes condições:
    - i. Que impliquem aumento ou redução de despesa obrigatória por conta de despesa de outra natureza;
    - ii. Que reduzam rubricas em que ocorram necessidades certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos;
    - iii. Que impliquem anulação em dotações de projetos com financiamento comunitário ou outro, sendo proibida a reafectação de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outros projetos/ações.
  - b) Não deve ser feita anulação em dotações orçamentais de capital para reforço de despesa corrente, ficando sujeita a prévia avaliação do equilíbrio corrente orçamental municipal;
  - c) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio município.



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

2. As dotações orçamentais são afetas, em primeira instância, aos compromissos e à dívida transitados de anos anteriores.
3. A aprovação das revisões orçamentais é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, sempre que impliquem uma alteração ao valor global do orçamento aprovado, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, de empréstimos contratados e da nova tabela de vencimentos e da participação do município nos impostos do Estado, publicados após aprovação do orçamento inicial.
4. No caso do PPI (Plano Plurianual de Investimentos), as modificações a efetuar a estes documentos consubstanciam-se em revisões sempre que se torne necessário incluir ou anular projetos.
5. O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento poderá conduzir à elaboração de uma revisão ao orçamento bem como à diminuição ou anulação de receitas sempre que o desenrolar da atividade municipal seja reveladora de que as fontes de financiamento serão comprovadamente inferiores ao previsto inicialmente. Caso a diminuição da receita esteja subjacente a uma diminuição de receitas legalmente consignadas ou de empréstimos contratados, deve essa redução implicar a formulação de uma alteração orçamental.

### **Artigo 5.º**

#### **Registo contabilístico**

1. As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão de Finanças, Património e Planeamento. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser encaminhadas para a DFPP, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.
2. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000 € por mês, devem ser enviados para a DFPP em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
3. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DFPP em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
4. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão de Finanças, Património e Planeamento.

**Artigo 6.º**

**Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia**

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Alter do Chão.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

**Artigo 7.º**

**Gestão de Stocks**

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito de Gestão de Stocks, constam da Norma de Sistema de Controlo Interno.

**Artigo 8.º**

**Contabilidade de custos**

1. A execução orçamental do ano de 2024 contribuirá para a continuidade da contabilidade de custos por centros de responsabilidade/unidade orgânica de forma a:
  - a) Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
  - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
  - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

**Capítulo II**

**Receita**

**Artigo 9.º**

**Arrecadação de receitas**

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara/Câmara Municipal.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

**Artigo 10.º**

**Anulação de dívida e restituição de receitas**

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.
2. As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização do Presidente da Câmara/Câmara Municipal.
3. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade, e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara, sendo que:
  - a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
  - b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

**Capítulo III**

**Despesa**

**Artigo 11.º**

**Princípios gerais para a realização da despesa**

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto – Lei n.º 192/15, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na parte atualmente em vigor, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
  - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
  - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
  - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como remunerações, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

**Artigo 12.º**

**Conferência e registo da despesa**

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

**Artigo 13.º**

**Processamento de faturas**

1. As faturas justificativas da despesa realizada devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para o município no prazo máximo de 8 dias úteis.
2. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela despesa em causa.

**Artigo 14.º**

**Processamento de remunerações**

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo setor de Contabilidade com informação disponibilizada pelo setor de Pessoal, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. As folhas de remunerações devem dar entrada na Contabilidade com a antecedência de 2 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3. Quando se promover a contratação ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

**Artigo 15.º**

**Fundo de manei**

1. O montante máximo de fundo manei a atribuir, durante o ano de 2024, será de até 3.022 e, desagregado por rubrica económica.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de manei são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
3. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é dos responsáveis pelo mesmo.

4. O fundo de maneiio será saldado até ao dia 23 do mês de dezembro de 2024, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

#### Artigo 16.º

##### Compromissos plurianuais

Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

#### Artigo 17.º

##### Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Remunerações;
  - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
  - c) Gratificações, pensões transitórias de aposentações e outras;
  - d) Encargos de empréstimos;
  - e) Rendas;
  - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
  - g) Água, energia elétrica e gás;
  - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
  - i) Prémios de seguros;
  - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

**Artigo 18.º**

**Reposições ao Município**

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de remunerações e abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

**Artigo 19.º**

**Ajudas de custo e deslocações**

1. A utilização de viatura municipal para efetuar deslocações em serviço carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara ou em quem o mesmo subdelegar competência para o efeito.
2. Só se pode efetuar deslocações em viatura própria caso não exista nenhuma viatura municipal disponível e que seja devidamente autorizada.
3. Os trabalhadores e dirigentes que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no setor de Pessoal deverá este proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

**Capítulo IV**

**Disposições finais**

**Artigo 20.º**

**Dúvidas sobre a execução do orçamento**

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

## Fundamentação do artigo 16.º

### Anexo I

**Autorização genérica para dispensa de Autorização Prévia da Assembleia Municipal** – artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou **programas plurianuais legalmente aprovados;**
- b) Os seus **encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros**, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que **a assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, **está sujeita**, no que respeita às entidades da administração local, **a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), **nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara.**

Considerando, que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artigo 14.º, estabelecendo que a referida **autorização prévia** para a assunção de compromissos plurianuais **poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.**

Face à metodologia e técnica contabilística adotadas na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024 não são discriminados individualmente e de forma exaustiva, nestes documentos, todos os projetos, programas, medidas ou ações que se traduzem em despesas de capital ou correntes não consideradas como atividades mais relevantes e que são suscetíveis de gerar encargos plurianuais,



## Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento 2024 - 2027

que, em regra, assumem valor financeiro que não excede o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, de harmonia com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

A disposição da alínea c, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não derroga ou afasta a admissibilidade de emissão, pela Assembleia Municipal, de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nestas situações descritas, quando a assunção da despesa e do compromisso plurianual seja legalmente admissível, ainda que as medidas, programas, ações ou projetos que dão origem aos encargos não constem elencados expressamente das Grandes Opções do Plano e Orçamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

A sujeição da assunção do compromisso plurianual, nestes casos e individualmente, a autorização prévia da Assembleia Municipal levaria a graves constrangimentos e atrasos inevitáveis para a gestão municipal.

Ao abrigo das disposições legais atrás enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de cautela, racionalidade e eficiência, entende-se que a **Assembleia Municipal** poderá deliberar, em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no sentido de:

- a) Emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano 2024;
- b) Emitir autorização genérica favorável para a assunção de compromissos plurianuais durante o ano 2024, referentes a despesas de capital e correntes que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, que não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- c) A assunção de compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia e genérica concedida nos termos das alíneas anteriores só poderá efetuar-se quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesa;
- d) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.